

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 17



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Terça-feira, 10 de Julho de 1979

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/79/A, de 16 de Junho

Aumenta o quadro do pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pecuária.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/79/A, de 18 de Junho

Cria, na Secretaria Regional da Agricultura e Pecuária, uma Repartição dos Serviços Administrativos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 37/79

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 35/79

Determina os preços das algas Agarotitas na safra de 1979 e fixa o teor máximo de humidade. Disciplina a venda à indústria, o respectivo pagamento e a sua exportação.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 54/79

Inclui, os membros do Conselho Directivo do Fundo Regional de Abastecimento, na letra F da tabela classificativa do funcionalismo público, para efeitos de abono de ajudas de custo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Actualiza a gratificação mensal aos membros da Comissão de Gestão do Fundo Regional dos Transportes Terrestres incluídos na letra F da tabela classificativa do funcionalismo público, para efeitos de abono de transporte e ajudas de custo.

Despacho Normativo 56/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria 36/79

Altera o Regulamento Interno da Federação de Municípios das Flores.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 57/79

Disciplina a actuação do Delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, junto da Sociedade Corretora, Ld.ª.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/79/A de 16 de Junho

Não oferecendo o quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, possibilidades de integração de todo o pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e do Instituto da Reforma Agrária, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/79, de 20 de Janeiro, reconhece-se a necessidade de criar naquele quadro lugares para tal efeito.

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, são acrescidos os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As disposições relativas ao provimento estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A são aplicáveis aos lugares agora criados.

Aprovado pelo Governo Regional em 19 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Pessoal administrativo		
1	Primeiro-oficial	L
Pessoal auxiliar		
1	Motorista de ligeiros	S
7 — Serviços Agrícolas da Ilha de S. Jorge		
Pessoal técnico		
1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
8 — Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel		
Pessoal técnico		
1	Engenheiro agrónomo principal	E
1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
Pessoal administrativo		
1	Primeiro-oficial	L
Pessoal auxiliar		
1	Servente	U
V		
Direcção Regional da Extensão		
Pessoal técnico		
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Auxiliar técnico de 2.ª classe	S

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/79/A de 18 de Junho

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A, de 5 de Agosto, foi criada uma Secretaria, agora designada Repartição dos Serviços Administrativos, comum às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo.

A prática veio a revelar a inconveniência de tal

II
Direcção Regional
dos Serviços Agrícolas

2 — Serviços Agrícolas da Ilha do Faial

Pessoal técnico

1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
---	--	---

solução, pelo que, pelo presente diploma, se cria uma Repartição dos Serviços Administrativos de apoio à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o que vai permitir um funcionamento autónomo daquelas Secretarias Regionais.

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, uma Repartição dos Serviços Administrativos, à qual compete prestar todo o apoio administrativo ao funcionamento da Secretaria Regional, designadamente:

- Assegurar os serviços de expediente, arquivo e contabilidade;
- Promover as actividades necessárias à administração de pessoal;
- Assegurar o apetrechamento dos serviços;
- Organizar o cadastro do património afecto à Secretaria Regional.

Art. 2.º — 1 — A Repartição dos Serviços Administrativos tem o pessoal constante do quadro anexo a este diploma, cujo preenchimento será feito de harmonia com as necessidades dos serviços.

2 — O pessoal provido em lugares do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A transita para lugares de idêntica categoria do quadro da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, de acordo com a afectação existente e a conveniência dos serviços.

3 — O pessoal integrado na mesma categoria não perde a antiguidade nela obtida anteriormente.

Art. 3.º Com a entrada em vigor do presente diploma fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A, de 5 de Agosto, e o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Aprovado pelo Governo Regional em 3 de Maio de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo 2.º, n.º 1
Quadro de pessoal

Número de lugares	Categoria	Letras
Pessoal administrativo		
1	Chefe de repartição	E
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N

Número de lugares	Categoria	Letras
2	Terceiros-oficiais	Q
4	Escriturários-dactilógrafos	S
Pessoal auxiliar		
1	Chefe de pessoal auxiliar (a)	S
1	Telefonista	S
1	Motorista de ligeiros	S
2	Contínuos	T
1	Porteiro	T

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução N.º 37/79

O Governo Regional reunido em 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 923 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 35/79

As algas Agarófitas constituem uma das poucas matérias primas da produção artesanal açoriana que localmente transformadas em Agar-Agar são na sua totalidade exportadas, com incidência significativa quer no Produto Interno Bruto Regional, quer na balança comercial.

O interesse das algas agarófitas para uma classe populacional economicamente débil da Região, é um factor importante e que o Governo Regional tem em conta.

Perante a correlação entre apanhadores e Industriais — oferta e procura — sendo aquela predominante, cabe ao Governo o papel de árbitro, disciplinando os preços e as relações comerciais.

A Portaria Regional sobre a comercialização de algas de 31 de Maio de 1978, publicada no Jornal Oficial n.º 17 — I Série, de 29 de Junho, consignou os preços a praticar na safra daquele ano.

Muito embora o seu conteúdo ainda corresponda à realidade, mantendo-se como época de safra o período

de 1 de Julho a 21 de Dezembro, importa todavia reformá-la, tendo em conta a experiência passada.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, no uso da competência que lhe conferem os artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1.º — Os preços a praticar na Região, na safra de 1979, das algas agarófitas, incluindo o cabellão dos Açores, são os constantes do anexo à presente Portaria.
- 2.º — Convindo aproveitar as algas naturalmente arrojadadas, os preços ora fixados são válidos até 30 de Abril de 1980.
- 3.º — Os preços de venda à indústria entendem-se para as algas agarófitas peneiradas, entregues à porta dos armazéns das cooperativas de apanhadores ou dos concentradores ou dos apanhadores associados, em fardos armados ou, por livre entendimento entre as partes, acondicionadas de outra forma.
- 4.º — A venda das algas à indústria processar-se-á através das cooperativas de apanhadores ou dos concentradores.
- 5.º — Quando em determinada ilha não funcionarem as cooperativas ou concentradores a indústria poderá substituir aquelas entidades.
- 6.º — Nesta circunstância a compra de algas não se poderá efectuar sem a presença de classificador a designar pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria.
- 7.º — Desde que devidamente fundamentado, os apanhadores, quando associados, poderão requerer às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria a venda directa à indústria, tal não significando, pela redução do circuito de comercialização, qualquer benefício para a entidade compradora.
- 8.º — No caso do disposto no n.º 2.º da presente Portaria, tanto as cooperativas de apanhadores, como os concentradores ou apanhadores associados poderão arrecadar ao longo do ano as algas arrojadadas para consequente entrega à indústria.
- 9.º — O teor máximo de humidade das algas agarófitas a adquirir pela indústria é de 20%.
- 10.º — Na ausência de cooperativas de apanhadores ou de concentradores, a indústria fica obrigada a divulgar os calendários de aquisição às

Autarquias Locais e Postos de Lota e Venda-gem, com conhecimento às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

- 11.º — Na compra às cooperativas, aos concentradores ou apanhadores, a Indústria do Agar-Agar deverá fazer o pagamento contra a entrega das algas adquiridas.
- 12.º — Outras formas de pagamento poderão ser acordadas, livremente entre as partes ficando, porém, qualquer eventual litígio subordinado à Lei geral.
- 13.º — Na eventualidade da venda ser efectuada fora dos moldes referidos no n.º 11.º, os intervenientes deverão dar conhecimento separado às Secretarias signatárias da presente Portaria, com vista a clarificar eventuais litígios.
- 14.º — As indústrias deverão declarar às cooperativas ou aos concentradores, com cópia às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, no prazo de 15 dias após a publicação da presente Portaria, a quantidade das algas necessárias à sua laboração, na corrente safra.
- 16.º — A saída de algas para qualquer mercado que não o da Região fica sujeita a autorização da S.R.C.I. que fará emitir o boletim de registo de exportação ou o boletim de saída.
- 17.º — Os Serviços das Alfândegas só permitirão a saída efectiva das algas da Região, desde que o expedidor ou seu representante apresente o documento referido no número anterior.
- 18.º — Poderão e por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria, ser estabelecidas novas regras sobre a comercialização das algas, alterados que forem determinados factores, depois de devidamente comprovados, bem como os casos omissos na presente Portaria.
- 19.º — E revogada a Portaria de 31 de Maio de 1978, referida no preâmbulo da presente.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO

Preços a que se refere o n.º 1 da Portaria N.º /79

QUALIDADE	LIMITE DAS IMPUREZAS PERCENTAGENS	PREÇOS POR QUILOGRAMA		
		DE COMPRA AOS APANHADORES	DE VENDA À INDÚSTRIA	
			(A)	(B)
1.º	De 0 até 10...	28\$00	32\$00	29\$00
2.º	De mais de 10 até 20...	21\$70	25\$10	22\$70
3.º	De mais de 20 até 50...	16\$50	19\$30	17\$50

(A) Preço a pagar pela Indústria representa a soma do pagamento ao apanhador acrescido da taxa de previdência e da taxa de concentração de esc. 1\$00/Kg.

(B) Preço a pagar pela Indústria representa a soma do pagamento ao apanhador e da taxa de concentração de esc. 1\$00/Kg.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 54/79

Nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 7 do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março de 1978, são fixadas as gratificações mensais seguintes aos membros do Conselho Directivo do Fundo Regional de Abastecimento:

Presidente — 6 000\$00

Vogais — 3 500\$00

Para efeitos de abono de ajudas de custo serão os mesmos membros do Conselho Directivo do Fundo em causa incluídos na letra F da tabela classificativa do funcionalismo público.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 28 de Março de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo 55/79

Por despacho conjunto de 19 de Maio de 1977, foi fixada a gratificação dos membros da Comissão de

Gestão do Fundo Regional de Transportes Terrestres criado pelo Decreto Regional n.º 5/77, de 20 de Abril. Pelo presente diploma é actualizada essa gratificação.

Assim nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto Regional n.º 5/77, de 20 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º — São fixadas as seguintes gratificações mensais aos membros da Comissão de Gestão do Fundo Regional de Transportes Terrestres:

— Presidente — 6 000\$00

— Vogais — 3 500\$00

2.º — Para efeitos de abono de transporte e ajudas de custo serão os mesmos membros da Comissão de Gestão do Fundo em causa incluídos na letra F da tabela classificativa do funcionalismo público.

3.º — Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1979.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 15 de Março de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.

Despacho Normativo n.º 56/79

Ao abrigo da Resolução n.º 37/79 do Governo Regional dos Açores, de 21 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO, GABINETE TÉCNICO E SECRETARIA		
	1	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
II				Salários do pessoal eventual	400 000\$00	400 000\$00
				DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
				Despesas correntes		
	22	2		Remunerações certas e permanentes		
	27			Gratificações certas e permanentes	19 500\$00	
	31			Bens duradouros	6 500\$00	
				Aquisição de serviços — Não especificados	20 000\$00	
III				DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	33	2		Remunerações certas e permanentes	1 600\$00	
		3		Remunerações do pessoal diverso	16 000\$00	
		4		Gratificações certas e permanentes	6 000\$00	
	40			Subsídios de férias e do Natal	15 000\$00	
	43			Abonos diversos — Compensação de encargos	34 400\$00	
	47			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	8 000\$00	
	48			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30 000\$00	
				Aquisição de serviços — Não especificados		
IV				DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	52	3		Remunerações certas e permanentes	20 000\$00	
		4		Gratificações certas e permanentes	24 000\$00	
	62			Subsídios de férias e de Natal	20 000\$00	
	66			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	55 000\$00	
	68			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		
		1		Transferências — Sector público		
				Pagamento ao Estado de serviços relacionados com a fiscalização sobre viação e trânsito (Decreto-Lei n.º 173/75 de 1 de Abril)		423 000\$00
V				DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DA HORTA		
				Despesas correntes		
	71	3		Remunerações certas e permanentes	20 000\$00	
	81			Gratificações certas e permanentes	40 000\$00	
	84			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10 000\$00	
	85			Aquisição de serviços — Locação de bens	20 000\$00	
	86			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	57 000\$00	
				Aquisição de serviços — Não especificados		
X				DELEGAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	161			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100 000\$00	
	164			Aquisição de serviços — Não especificados		100 000\$00
TOTAL					923 000\$00	923 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria 36/79

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Administração Pública, ouvida a Direcção Regional dos Transportes Terrestres:

Aprovar as alterações, abaixo designadas, a introduzir no Regulamento Interno da Federação de Municípios da Ilha das Flores:

«O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 1.º — A Federação dos Municípios da Ilha das Flores criada pelo Decreto-Lei número quarenta e sete mil seiscientos trinta e três de doze de Abril de mil novecentos e sessenta e sete, tem por objecto a exploração, sob a forma industrial, das obras de aproveitamento hidroeléctrico e das redes de distribuição em alta e baixa tensão executadas ao abrigo do Decreto-Lei número quarenta e seis mil cento oitenta e nove, de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos sessenta e cinco e transporte colectivo de pessoas e mercadorias.

§ único

Ao artigo 4.º é aditado o número 13.º, com a seguinte redacção:

Art.º 4.º — Compete a Comissão Administrativa:

.....

13.º — Deliberar sobre carreiras, horários e tarifas dos transportes colectivos de pessoas e mercadorias.

§ único

O número 8 do artigo 8.º, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 8.º — Para desempenho das suas atribuições de gerência compete ao Conselho de Administração:

.....

8.º — Requerer a comparticipação financeira do Estado ou do Governo Regional, para a realização das suas obras ou aquisição de material;

Ao capítulo 4.º é aditado a Secção Terceira com a seguinte redacção:

Cap.º 4.º:

Dos Serviços da Federação.

.....

Secção Terceira.

Serviço de Exploração de Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias.

Art. 26.º — A. — O Serviço de exploração de transporte colectivo de pessoas e mercadorias é constituído por dois departamentos:

1.º — Departamento de manutenção que abrange, designadamente, os combustíveis, lubrificantes, peças sobresselentes, pneus, estação de serviço e oficina.

2.º — Departamento de tráfego que abrange as carreiras, horários, escalas e fiscalização.

Art.º 26.º — C — Compete ao departamento de manutenção:

1.º — Assegurar as existências de combustíveis, lubrificantes, peças sobresselentes, pneus e manter o normal funcionamento da estação e oficina.

2.º — Efectuar todos os trabalhos de reparação e conservação do equipamento e do material.

Art.º 26.º — C — Compete ao departamento de tráfego:

1.º — Assegurar o regular funcionamento das carreiras e dar cumprimento aos horários.

2.º — Fiscalizar a regularidade na execução das normas e disciplina dos serviços e cumprimento nas tarifas».

Secretaria Regional da Administração Pública, 15 de Junho de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 37/79

Em execução da Resolução do Governo Regional n.º 28/79 e nos termos do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria que especifica as condições de concessão do aval da Região Autónoma dos Açores à empresa, é necessário nomear o Delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, junto da Sociedade Corretora Ld.ª com vista ao exercício do controlo daquela operação, no valor de 30.000 contos, que vão ser financiados pela Banda, fixando, ao mesmo tempo, as directivas a cumprir.

O montante desta verba, destina-se exclusivamente à aquisição de matéria-prima, transformação e comercialização de conservas de atum, decorrente da safra de 1979.

Nestes termos, compete ao Delegado a responsabilidade de fiscalização da aplicação da verba de 30.000 contos, devendo pautar o seu procedimento, nos seguintes termos:

1 — A conta do Banco será movimentada exclusivamente por cheques nos quais, deve obrigatoriamente constar a sua assinatura.

2 — A mercadoria proveniente desta safra será armazenada em local exclusivo.

3 — A comercialização das respectivas conservas, será fiscalizada e todos os documentos serão devidamente assinados.

4 — Compete ao Delegado elaborar relatórios mensais a enviar à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, fazendo o ponto da situação.

5 — A empresa deverá manter informada a Secretaria Regional do Comércio e Indústria da evolução da campanha.

6 — Para o referido cargo é nomeado o licenciado em Finanças João Francisco Tavares Vieira.

7 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»